



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

*CONSIDERANDO* que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

*CONSIDERANDO* a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

*CONSIDERANDO* que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

*CONSIDERANDO* que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a

*Recomendação - IC nº 14.0432.0000938/2015-8*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* que o artigo 99 do Código Civil distingue os bens públicos em bens de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais, utilizando-se para classificação o critério da destinação dos bens, de maneira que os da primeira categoria ficam destinados, por natureza ou por lei, ao uso da coletividade; os da segunda ao uso da Administração para consecução de seus objetivos e, por fim, os da terceira, que não têm destinação pública definida, podem ser aplicados pelo Poder Público para obtenção de renda;

*CONSIDERANDO* que integram os bens de uso especial todos os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos utilizados pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução de seus fins; e que estes podem ser utilizados por particulares, desde que tal uso não impeça nem prejudique o uso normal do bem, ou seja, o uso deve ser compatível com o fim principal do bem;

*CONSIDERANDO* que, não obstante a autorização de uso de bens públicos por particulares seja ato discricionário do Poder Executivo, neste caso, cumpre registrar que deve ela atender ao interesse público subjacente ao ato. Em outras palavras, a Administração exerce sobre seus bens o direito de uso e de autorização de uso por terceiros, porém tal prerrogativa sofre restrições próprias do direito público, como forma, motivo, finalidade etc;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

212

*CONSIDERANDO* que a permissão de uso de bens imóveis do Município de São José do Rio Pardo para uso por particulares com fins exclusivamente privados e individuais não se coaduna com os princípios que regem a Administração Pública, mormente os da razoabilidade, impessoalidade e supremacia do interesse público;

*CONSIDERANDO* que a permissão de uso de bens públicos por particulares para fins privados pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, acarretando a responsabilidade de seus responsáveis;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** expede **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL para que:

a) Regulamente, por decreto ou outro ato normativo, as hipóteses de permissão de uso de bem imóvel em favor de particulares, o que deverá estar sempre restrito à necessidade de observância do interesse público;

b) Condicione toda e qualquer permissão de uso de bem imóvel, em favor de particulares, à **prévia deliberação por autoridade municipal**, mediante **decisão devidamente fundamentada**, em processo administrativo, **no qual deverá ser especificamente mencionado o interesse público justificante da cessão**; a correlação entre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**o motivo da cessão e a atividade desenvolvida pelo particular, o período, dentre outros;**

c) Institua a **devida contraprestação** a ser recolhida pelo particular favorecido, inclusive para fazer frente à desvalorização e ao desgaste do bem público que está sendo cedido;

d) Promova efetiva fiscalização sobre o uso de bens públicos, impedindo-se que tais bens sejam utilizados por particulares sem que haja a **devida autorização** e **processo administrativo correlato** com o fito de autorizar o uso da *res publicae*;

e) Remeta à 1ª Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo, mediante ofício, 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação informações a respeito das medidas adotadas; e

f) Promova **ampla publicidade** à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no *site* da Prefeitura, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais

2014  
204



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Por fim, considerando que a autorização do caso que gerou a instauração do presente inquérito civil ocorreu por meio da Secretaria de Educação, deverá a Municipalidade acostar declaração de ciência da respectiva Secretária quanto ao teor desta recomendação.

São José do Rio Pardo, 13 de julho de 2016.

**Marília Molina**

**Promotora de Justiça**